



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 112/2024

Referência: 2683622/2024

EMENTA: Defere Protocolo:2683622 / 2024, MEMORANDO DE INDICAÇÃO DOS INSPETORES A SEREM HOMOLOGADOS NA 575ª PLENÁRIA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Regimento interno do CREA-AM Art. 117. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 118. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária. Art. 119. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe. Art. 120. Os membros da inspetoria são indicados pelo presidente. Art. 121. Nos municípios que não houver inspetoria instituída, o Presidente poderá indicar inspetor especial para representar o Crea-AM naquela localidade. Art. 122. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 123. Os Inspetores exercerão mandato coincidente com o do Presidente que os empossou. Art. 124. Compete à inspetoria: I - representar o Crea-AM no município ou na região; II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições; III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-AM para análise; V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-AM; VII - coordenar as atividades do Crea, na jurisdição de sua inspetoria, de acordo com as diretrizes e metas de trabalho do Conselho; VIII - informar ao presidente por relatórios mensais ou a qualquer época em casos excepcionais sobre o desenvolvimento dos trabalhos nas inspetorias, bem como problemas e dúvidas referentes ao exercício profissional na área territorial da Inspetoria; e IX - tratar com a gerência de fiscalização ou setor correspondente sobre questões referentes a melhoria da fiscalização em sua área territorial. Art. 125. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-AM. Art. 126. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea, por intermédio de Decisão Plenária, devidamente fundamentada. Art. 127. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da indicação dos inspetores do Crea-AM para o período de mandato de 27/02/2024 à 31/12/2026, segue os profissionais e suas respectivas jurisdições (INPETORIAS/INSPETORES): Apuí - Eng. Civ. DÉBORA SANTOS DIAS e Eng. Amb. EVELINE GALVAN; Alvarães - ENG. CIV. IASMINY SOUZA ALENCAR; Autazes - ENG. AGR. DENIS DE LIMA CORREIA e ENG. PESCA REBECA GUIMARÃES DE OLIVEIRA; Barcelos - ENG.AMB. ANTÔNIO CLAUDIO RODRIGUES DE SÁ; Benjamin Constant - ENG.ELETRIC. ROSINEY BEZERRA DE OLIVEIRA; Boa Vista do Ramos - ENG. FTAL. MARTA ANTUNES KOIDE; Barreirinha - ENG.FTAL. ROBERTO SANTOS DE SOUZA TEIXEIRA; Boca do Acre - TEGC.AGR. AMANDA CAVALCANTE DE ARAUJO; Canutama ENG.CIV. RENILTON DE SOUZA BARBOZA; Carauari - ENG.CIV. MICHAEL DE SOUZA BENTES; Careiro - ENG. AGR. LINDENBERG COSTA PAULINO; Coari ENG. CIV. CLAY DA SILVA DANTAS; Codajás ENG.CIV. WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS; Envira - ENG. CIV. KAIGYLA DE FÁTIMA DA SILVA MELO e ENG.FTAL. ANTÔNIO ROBÉRIO SOUZA DE CASTRO; Fonte Boa - ENG. PESCA. JOSÉ RODRIGO LIRIO MASCENA; Guajará - ENG.CIV. LUAN DE OLIVEIRA SILVA e ENG.AGR. LILIA FERREIRA DO NASCIMENTO; Humaitá - ENG. FTAL. MURILO LEITE MACIEL e ENG. ELETRIC. ROBERTO MANOEL HENTGE COSTA; Itanduba - TEGC. ALIM. ISVALDO LIMA DA SILVA e ENG.CIV.RANIELLE OLIVEIRA BENTES; Itacoatiara - ENG.CIV. EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR e ENG.PESCA DEILCE MUCA DE ARAÚJO; Juruá ENG. CIV. DANIEL DA SILVA DAMASCENO; Jutáí - ENG. CIV. ISRAEL DA COSTA JUNIOR; Lábrea - TÉCG. GEST. AMB. SIMONE MAIA GALVÃO; Manacapuru - ENG. CIV. BIANCO BARBOSA DE SOUZA e ENG. CIV. ANDREY KLEYSON CARDOSO DE OLIVEIRA REIS; Manicoré - ENG. AGR. MARIZA LISLEY DA SILVA JUREMA; Manaquiri - ENG. AGR. SELMO ANDRADE DA COSTA; Marãã ENG. CIV. ANTÔNIO CLEBER MATIAS BARROSO; Nhamundá - ENG.FTAL. TARCISIO COSTA ALFAIA; Novo Airão - ENG. CIVIL. LORENA ROCHA DA SILVA; Nova Olinda do Norte - ENG.FTAL. KLEYBER NUNES RODRIGUES; Parintins - ENG.ELETRIC. DIEGO LEITÃO MASCARENHAS e TEGC.AMB. JOSÉ AUGUSTO DAS NEVES LEAL; Presidente Figueiredo - ENG. PESCA THYSSIA BOMFIM ARAÚJO DA SILVA e ENG. CIV. TAAN SILVA RODRIGUES; Rio Preto da Eva - ENG.CIV.JOSÉ MAURICIO LIRA GOMES FILHO e ENG.AMB.MANOEL RAIMUNDO VIANA BRASIL; São Gabriel da Cachoeira - ENG.CIV. SABRINA AMBRÓSIO DE OLIVEIRA MACEDO e ENG.CIV.PAULO ANDRE DA SILVA FREIRE; Santa Isabel do Rio Negro - ENG. CIV.CELIMAR VASCONCELOS ALBUQUERQUE; São Sebastião do Uatumã - ENG. CIV. GILDO MONTEIRO DE MIRANDA; Silves ENG.CIV.JOÃO LUCIO GALVÃO GONÇALVES; Tabatinga ENG.CIV. JUNIOR RIBEIRO BATISTA e TEGC. AGRIM. GILMARA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

ALENCAR PERÊA; Tapauá ENG.CIV.RAINEY TAVARES FERNANDES; Tefé ENG.FTAL. TAINAH BRUNA TEIXEIRA DE SOUSA e ENG. PESCA. EUCLIDES LUÍS QUEIROZ DE VASCOCELOS SANTOS; Tonantins - ENG.CIV.ANDRE DE CASTRO FERREIRA;Urucará - TEC. SEG. TRAB. NILSON MENDONÇA FONSECA e ENG.CIV. REINALDO AZEVEDO DE SOUZA. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 111/2024

Referência: 2684029/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO - PORTARIA AD 3/2023 - GP / CREA-AM - para o Projeto Prodafisc II - A / 2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, O Art. 88, inciso II do Regimento Interno do CREA-AM e CONSIDERANDO que para dispor de tais recursos faz-se necessário a elaboração de projeto próprio fundamentado pela Resolução 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mutua - PRODESU e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da Portaria ad referendum 3/2024-GP/CREA-AM que trata do Projeto visando a captação de recursos para a realização do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - PRODAFISC II-A - Execução do Plano de Fiscalização, elaborado por este Regional. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 110/2024

Referência: 2683502/2024

EMENTA: Defere Considerando o Protocolo:2683502 / 2024,SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ASSUNTOS EXTRA PAUTA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , Regimento Interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo **APROVAÇÃO** da inclusão de assuntos ectra pauta na 575 reunião de plenária do crea am que ocorerá dia 27/02/2024. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Carla Cavalcante Soares (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 109/2024

Referência: 2683761/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, Considerando que a prestação de contas e demonstrativo contábil do mês de janeiro de 2024 foi apreciado e relatado pela Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas, que emitiu parecer favorável a sua aprovação pelo Plenário do Crea/AM; Considerando que é de competência do Plenário a apreciação e aprovação do Demonstrativo Contábil Mensal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de janeiro de 2024. Receita Arrecadada até 31/01/2024: R\$ 2.328.416,61; Despesa Realizada até 31/01/2024: R\$ 1.769.594,37 - Superávit Orçamentário até 31/01/2024: R\$ 558.822,24. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Gabriel Monte Paiva (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 108/2024

Referência: 2683760/2024

EMENTA: Defere DEMONSTRATIVO CONTABIL MENSAL, MÊS DEZEMBRO/2023 E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, acordo com a Lei 4.320/64 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e encerramento do exercício de 2023 referente ao mês de dezembro de 2023. Receita Arrecadada até 31/12/2023 - R\$ 19.385.466,78- Despesa Realizada até 31/12/2023 - R\$ 22.668.041,51 - Déficit Orçamentário até 31/12/2023 - R\$ 3.282.574,73. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (4) - Carla Cavalcante Soares (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Gabriel Monte Paiva (suplente), Roberval Sousa Protasio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 107/2024

Referência: 2656499/2022 - Auto: 56895/2022

Interessado: ELEVADORES BRASIL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elevadores Brasil Ltda, Lei no. 5.194/66. Lei no. 6.496/77. Res. no 1.008/04 do Confea. Res. no 1.066/15 do Confea. Res. no 1.025/09 do Confea. Res. no 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica " ELEVADORES BRASIL LTDA" cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ARTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO" , considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 106/2024

Referência: 2631655/2021 - Auto: 49776/2021

Interessado: SAUGOS CONSTRUCAO E PERICIA TECNICA EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Saugos Construção E Perícia Técnica Eireli - Me, Lei no. 5.194/66. Lei no. 6.496/77. Res. no 1.008/04 do Confea. Res. no 1.066/15 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração Nº 49776/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica " SAUGOS CONSTRUÇÃO E PERICIA TÉCNICA EIRELE - ME" face a irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". A proposta está embasada no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma possui a anotação de responsabilidade técnica para a obra/serviço. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 105/2024

Referência: 2588661/2019 - Auto: 40380/2019

Interessado: BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Brasil Shows Servicos De Construcao Ltda, Lei Federal No 5194/66, artigo 73, ali?nea `a`. c/cLei Federal No 5194/66, artigo 73, ali?nea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 40380/2019 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "BRASIL SHOWSE EVENTOS EIRELI", cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO" considerando a não regularização do fato gerador, incluindo a o registro da ART do contrato inicial. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 104/2024

Referência: 2534537/2015 - Auto: 29785/2015

Interessado: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após a sua autuação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Greenleaf Projetos E Servicos S/a, Lei no. 5.194/66. Lei no. 6.496/77. Res. no 1.008/04 do Confea. Res. no 1.066/15 do Confea. Res. no 1.025/09 do Confea. Res. no 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** com pagamento da multa ao valor mínimo devida, do Auto de Infração no 29785 / 2015, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S/A", cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 103/2024

Referência: 2648160/2022 - Auto: 54249/2022

Interessado: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A

EMENTA: do Auto de Infração, com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Helicopteros Do Brasil S/a, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Res. nº 1.025/2009 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 54249/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica HELICOPTEROS DO BRASIL S/A, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais por estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, a comprovação de que as atividades realizadas no escopo do contrato fiscalizado não foram realizadas na jurisdição do CREA-AM, conforme disposto no contrato, e portanto não obrigam o registro da autuada nesta jurisdição, uma vez devidamente registrada em seu CREA de origem (CREA-MG). Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 102/2024

Referência: 2635861/2021 - Auto: 50965/2021

Interessado: S R ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S R Engenharia Ltda, A Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 50965/2021 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "S R ENGENHARIA EIRELI, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO"em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador, uma vez que as ARTs apresentadas na defesa carecem de substituição para serem reconhecidas como ARTs referentes ao Contrato 007/2021 e seu 1º aditivo. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 101/2024

Referência: 2619030/2021 - Auto: 46655/2021

Interessado: MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Melquiades Serviços De Construção E Limpeza Eireli, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela MANUTENÇÃO auto de infração 46655/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", com redução de multa, considerando a regularização do fato gerador fora de época. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Carla Cavalcante Soares (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 100/2024

Referência: 2648978/2022 - Auto: 54534/2022

Interessado: HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Haza Construcões De Edificios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração 54534/2022 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "HAZA CONTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", para a execução do 6º (sexto) termo aditivo ao contrato nº 19/2020, devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível com redução, haja vista a regularização do fato gerador, corrigida na forma da lei. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 99/2024

Referência: 2664940/2023

Interessado: SEEAM PARTICIPACOES LTDA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Seeam Participacoes Ltda, Conforme parecer técnico e documentação apresentada no processo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pelo DEFERIMENTO do requerimento de cadastramento da Instituição de Ensino Superior FACULDADES IDAAM(IDAAM), CNPJ Nº 02.514.969/0001-06, para ofertar os cursos de Pós Graduação "lato sensu", nos termos constituídos. OBJETIVO SOCIAL: "85.32-5-00 - Educação superior - Pós-Graduação" Obs: 1 - A instituição de ensino deve manter atualizado o cadastro individual de cada curso que mantenha nas áreas de abrangência do Sistema Confea/CREA, informando sempre que ocorrerem alterações nas informações indicadas. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 98/2024

Referência: 2675926/2023

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de providências Universidade Do Estado Do Amazonas-uea, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia". Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea. Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, aplicadas às competências do Tecnólogo em Mineração, o que nesse caso não é possível, pois as atividades previstas na Res. 313/86 são as mais adequadas. Considerando na análise detida do projeto pedagógico apresentado, verifica-se coerência entre o conteúdo ofertado com o escopo da área de atuação nas áreas de recursos minerais e meio ambiente, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. O egresso do Curso atuará na área de Recursos Minerais, desde a lavra até o beneficiamento contemplando: prospecção geológica, geofísica e geoquímica, pesquisa mineral, planejamento, lavra e tratamento de bens minerais e agregar valores ambientais, segurança, sociais e econômicos nas áreas de atuação dentro dos princípios éticos, morais e legais. Considerando a Tabela de Títulos Profissional, conforme anexa à Res. 473/02 do Confea, de TECNÓLOGO EM MINERAÇÃO (Cód. 152-01-01). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO, ofertado na modalidade presencial pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, CNPJ 04.280.196/0001-76, nos Municípios: Barcelos, Novo Aripuanã e Presidente Figueiredo, para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de TECNÓLOGO EM MINERAÇÃO (Cód. 152-01-01) e atribuições previstas nos "Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, no desempenho das competências para atuar na área de mineração. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 97/2024

Referência: 2683505/2024

EMENTA: Defere a aprovação da Ata da 574ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 29.01.2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, Considerando o Art. 20 do regimento do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** da at da 574ª sessão Ordinaria de Plenaria do Crea-AM, ocorrida em 2901/2024. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Etianne Monteiro Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Plenário - 27/02/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 96/2024

Referência: 2683504/2024

EMENTA: Defere Protocolo:2683504 / 2024, MEMORANDO DE APROVAÇÃO DA Ata da 573ª Sessão Ordinária de Plenário

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 27 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** da ata 573ª sessão plenária ordinária do Crea-Am que ocorreu dia 11/12/2023. Decisão proferida na 575ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Etianne Monteiro Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário